



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Neiva - CMDM, no uso de suas atribuições, elabora o REGIMENTO INTERNO, em conformidade com a Lei Nº 3.106 de 13 de setembro de 2018, que ordena o seu funcionamento.

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO CMDM**

Art. 1º - O CMDM, de caráter permanente, apartidário, celebrativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a mulher, com vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência de Desenvolvimento Social do município de João Neiva.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Neiva - CMDM terá uma diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretária, escolhido pelo voto direto dos conselheiros entre os membros do Conselho.

#### **II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 3º - São atribuições e competências do CMDM:

- I. Assessorar o Governo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando, controlando e fiscalizando a elaboração e a execução de programas, projetos e propostas e projetos de lei sobre políticas públicas, visando à participação da mulher nos espaços governamentais e a implementação de políticas públicas, considerando as relações desiguais e suas diferentes interfaces que atravessam a vida das mulheres na sociedade.
- II. Definir as prioridades da política de igualdade às mulheres;
- III. Fiscalizar, supervisionar e avaliar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendem aos interesses das mulheres;



- IV. Indicar e aprovar critérios e parâmetros para estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdades às mulheres;
- V. Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração e propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- VI. Gerir e administrar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal Dos Direitos da Mulher (FMDM-JN), e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- VIII. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços no âmbito municipal;
- IX. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X. Promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;
- XI. Promover campanhas de conscientização da opinião pública e incentivar medidas que viabilizem conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal, bem como possíveis novas alterações que surgirem em consonância com a Constituição Federal;
- XII. Criar e constituir câmaras temáticas para estudo e acompanhamento permanente de temas fundamentais nas áreas econômicas, política, social, cultural e meio ambiente com enfoque nas questões da mulher, considerando as interfaces de raças, etnia, idade e classe;
- XIII. Receber denúncias relativas à discriminação e violação à igualdade de sexo, raça e à dignidade humana da mulher, realizar diligências preliminares e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XIV. Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres.
- XV. Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;
- XVI. Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas municipais referentes aos direitos das mulheres;



- XVII. Promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas a todas as áreas e políticas públicas;
- XVIII. Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração Pública ligados à proteção dos direitos da mulher;
- XIX. O CMDM-JN poderá contar com assessorias permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades, tendo essas, direito à voz.
- XX. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

### **III - DO PRESIDENTE**

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal da Mulher:

- I. Assinar requerimentos, petições, ofícios e outros documentos a serem expedidos pelo Conselho;
- II. Representar o conselho em reuniões, congressos e outros eventos, quando solicitado;
- III. Delegar competências para os Conselheiros;
- IV. Fazer valer as atividades de competência do Conselho Municipal da Mulher nos termos deste Regimento;
- V. Presidir as reuniões do Conselho Municipal da Mulher;
- VI. Solicitar, com anuência expressa dos demais conselheiros, assessorias necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

### **IV – DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal da Mulher:

- I. Subsistir o presidente durante sua ausência ou nos casos de impedimento;
- II. Acompanhar o presidente em reuniões, congressos e outros eventos, quando solicitado;

### **V – DA SECRETÁRIA**

Art. 6º - À Secretária do Conselho Municipal da Mulher são reservadas as seguintes atribuições:



- I. Acompanhar o presidente nos serviços que digam respeito ao Conselho Municipal da Mulher;
- II. Pautar os assuntos que deverão ser objeto de deliberação e as atividades indicadas pelo presidente e demais conselheiros;
- III. Verificar os casos pendentes e comunica ao presidente e conselheiros para sua averiguação, notificação, inclusão a conclusão;
- IV. Fazer guarda dos livros de ata, anotações e demais registros, necessários ao Conselho Municipal da Mulher;

## **VI – DOS CONSELHEIROS**

Art. 8º - Os Conselheiros do CMDM, entre outras atribuições, tem responsabilidade de:

- I. Fazer relatório semestral para prestação de contas à Prefeitura Municipal de João Neiva e bem assim à Câmara Municipal e ao Conselho Estadual, quando solicitado;
- II. Participar das reuniões ordinárias segundo a pauta pré-estabelecida;

## **VII – DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO**

Art. 9º - O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, em local e data a serem detidos em reunião;

Art. 10º -As votações para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre realizadas e aprovadas pelo voto da maioria simples de seus membros, em sessões públicas, precedidas de divulgação;

- ξ 1º Cada conselheiro terá direito a apenas um único voto;
- ξ 2º Verificando-se empate na votação, o desempate será realizado por intermédio do voto de qualidade, dado pelo Presidente do Conselho;
- ξ 3º O quórum mínimo para instalação das sessões ordinárias será de 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho em 1ª (primeira) chamada e 50% (cinquenta por cento) em 2ª (segunda) chamada;
- ξ 4º Para deliberação, será exigido quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros para matérias rotineiras e 70% (setenta por cento) para as matérias de relevante interesse;



- ξ 5º As decisões do CMDM serão consubstanciadas em resoluções, com ampla e sistemática divulgação.

## VIII – DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 11º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será realizada mediante convocação das entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento do Município, na forma a saber;

- I. O CMDM será composto por 12 (doze) membros, entre titulares e suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil organizada e 50% (cinquenta por cento) a saber:
  - a. 02 (dois) representantes (Titular e Suplente) de cada secretaria a seguir indicadas totalizando 06 representações:
    - i. Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades);
    - ii. Secretaria Municipal de Saúde (Sensa);
    - iii. Secretaria Municipal de Educação (Semed);
  - b. 06 (seis) representantes (Titular e Suplente) da sociedade civil organizada, registrados no CMDM-JN.
- II. O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado. As integrantes do CMDM-JN, que exerçam funções no serviço público, receberão de suas chefias imediatas, quando comprovadas, autorização para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.
- III. Os conselheiros serão excluídos do CMDM e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As representações intituladas como Sociedade Civil deverão ser instituições com Estatuto Registrado, conter CNPJ vigente há no mínimo dois anos prestando serviços relevantes à sociedade de qualquer natureza coletiva, bem como ATA de posse registrada por cartório em vigência.



## **X – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES NO CMDM**

Art. 12º - A entidade ou organização deve apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Ofício ou requerimento, solicitando sua inscrição;
- II. Exemplar do estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde conste como exigências estatutárias que a entidade:
  - a. Seja pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente;
  - b. Que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
  - c. Que não distribua resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
  - d. Que não percebam seus diretores, conselheiros, sócios instituidores, benfeitores (ou equivalentes) remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente,
  - e. porque qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos consecutivos;
- III. Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IV. Quanto à fundação, além da documentação elencada acima, deverão apresentar cópia dos contratos, atos constitutivos, estatuto ou compromissos inscritos junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- V. Documento de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI. Certidões de regularidade nos âmbitos federais, estaduais e municipais, bem como de INSS, FGTS e trabalhistas;
- VII. Cópia do RG do presidente, vice-presidente e tesoureiro;
- VIII. Comprovante do local de funcionamento: se próprio, cedido, contrato de aluguel e outros que comprovam o uso do local de funcionamento;
- IX. Plano de Trabalho para o exercício em curso com demonstrativo dos serviços prestados, público-alvo, ações desenvolvidas, número de beneficiados, número de atendimentos e metas propostas;
- X. Relatório de Atividades do ano anterior, assinado pelo representante legal;



**XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º - O presente Regimento interno será homologado através de Decreto do Poder Executivo Municipal;

João Neiva/ES, 31 de Março de 2022.

---

**Karine da Silva Alvim**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher